

PJUS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 40.212.260/0001-45

NIRE 31.300.136.761

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** realizada no dia 14 de outubro de 2025, às 14:00 horas, na sede social da **PJUS PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, 1.500, 11º andar, sala 1, Centro, CEP 30130-921 (“Companhia”).
2. **Convocação e Presença:** dispensada a convocação tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social votante da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **Composição da Mesa:** Filipe Oliva de Mattos – Presidente; Fernando Albuquerque Kalil – Secretário.
4. **Ordem do Dia:** deliberar acerca da redução do capital social da Companhia, em razão de ser excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., bem como sobre a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”) e a consolidação deste.
5. **Deliberações:** após exame, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:
 - 5.1. A redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 79.238.988,54 (setenta e nove milhões, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), sem o cancelamento de ações, em razão de o capital social ser excessivo às atividades desenvolvidas pela Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A.
 - 5.1.1. A redução de capital aprovada acima será efetivada mediante a entrega aos acionistas, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia, de 47.559.204 (quarenta e sete milhões, quinhentas e cinquenta e nove mil, duzentas e quatro) cotas de emissão do Ativos Judiciais Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Longo Prazo de Responsabilidade Limitada, fundo de investimento financeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 39.978.940/0001-95 (“FIM Ativos Judiciais”), as quais são atualmente detidas pela Companhia, conforme valor contábil das referidas cotas, assim entendido como o seu custo

histórico de aquisição, conforme registros do FIM Ativos Judiciais na data-base de 29 de agosto de 2025 (“Cotas”).

5.1.2. A eficácia da redução de capital ora aprovada fica condicionada ao disposto no artigo 174 da Lei das S.A. Uma vez efetivada a redução de capital e transferidas as cotas aos acionistas, os direitos patrimoniais e políticos referentes às referidas Cotas, verificados a partir da data da presente deliberação, serão atribuídos a cada acionista proporcionalmente à quantidade de Cotas recebidas nesta data.

5.1.3. Em razão da deliberação tomada no item 5.1. acima, o capital social da Companhia, totalmente integralizado, passa de R\$ 155.500.001,25 (cento e cinquenta e cinco milhões, quinhentos mil e um reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 76.261.012,71 (setenta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil e doze reais e setenta e um centavos), dividido em 92.891.491 (noventa e dois milhões, oitocentas e noventa e uma mil, quatrocentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia.

5.2. A alteração, para refletir as deliberações acima, do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ARTIGO 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 76.261.012,71 (setenta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil e doze reais e setenta e um centavos), dividido em 92.891.491 (noventa e dois milhões, oitocentas e noventa e uma mil, quatrocentas e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*

5.3. Em virtude das deliberações tomadas na presente assembleia geral extraordinária, a consolidação da redação do estatuto social da Companhia, transcrito como Anexo I à presente ata.

5.4. Fica autorizada a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas acima.

6. Encerramento: nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada. Mesa: Filipe Oliva de Mattos – (Presidente); Fernando Albuquerque Kalil (Secretário). Acionistas Presentes: Ativos Judiciais Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada (p. XP Vista Asset Management Ltda., representada por seus procuradores Filipe Oliva de Mattos e Maria Alice Pierry Amorosino), Themis Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada (p. XP Vista Asset Management Ltda., representada por seus procuradores Filipe Oliva de Mattos e Maria Alice Pierry Amorosino), e Frederico Penido de Alvarenga.

7. **Certidão:** o Presidente, abaixo assinado, certifica que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:
Filipe Oliva de Mattos
A496E16784AA41E...
Filipe Oliva de Mattos
Presidente

Assinado por:
Fernando Albuquerque Kalil
E0D09080DF324AF...
Fernando Albuquerque Kalil
Secretário

Acionistas Presentes:

DocuSigned by:
Filipe Oliva de Mattos
A496E16784AA41E...
DocuSigned by:
Maria Alice Pierry Amorosino
9FA1893730FC4F1...
Ativos Judiciais Fundo de Investimento em
Participações Multiestratégia de
Responsabilidade Limitada

DocuSigned by:
Filipe Oliva de Mattos
A496E16784AA41E...
DocuSigned by:
Maria Alice Pierry Amorosino
9FA1893730FC4F1...
Themis Fundos de Investimento em
Participações Multiestratégia de
Responsabilidade Limitada

Assinado por:
Frederico Penido de Alvarenga
2410E2B651E345E...
Frederico Penido de Alvarenga

PJUS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 40.212.260/0001-45

NIRE 31.300.136.761

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2025**

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A **PJUS PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), e pelas demais disposições legais aplicáveis (“**Companhia**”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 1.500, 11º andar, sala 1, no bairro Centro, CEP 30130-921, podendo abrir manter e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades, simples ou empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no País ou no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 76.261.012,71 (setenta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil e doze reais e setenta e um centavos), dividido em 92.891.491 (noventa e dois milhões, oitocentas e noventa e uma mil, quatrocentas e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações serão indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º. A Companhia não emitiu, e está proibida de emitir, quaisquer partes beneficiárias.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o valor de R\$270.500.000,00 (duzentos e setenta milhões e quinhentos mil reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização, observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações emitidas em aumentos de capital sob o capital autorizado, e as ações assim emitidas por deliberação do Conselho de Administração terão preço de emissão obrigatoriamente estabelecido de forma a não gerar a diluição injustificada dos acionistas existentes, em observância ao artigo 170, §1º da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Até o limite do capital autorizado e observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, poderão ser emitidas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e demais condições da emissão de ações.

Parágrafo 2º. De acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral e observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores, prestadores de serviços e empregados e aos administradores, prestadores de serviços e empregados de suas controladas, sem direito de preferência para os acionistas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7º. A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável, as disposições deste Estatuto Social e os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 8º. A Assembleia Geral deve reunir-se **(a)** ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A.; e **(b)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão convocadas a qualquer momento pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou pelas pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A., nas hipóteses ali mencionadas.

Parágrafo 1º. A convocação de assembleias gerais deverá respeitar as disposições da Lei das S.A., e o edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “assuntos gerais da Companhia”, “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”. Adicionalmente, uma cópia do respectivo edital de convocação

deverá ser encaminhada pela Companhia aos seus acionistas (enviada pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de recebimento), na data da publicação do respectivo edital de convocação, juntamente com qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal assembleia.

Parágrafo 2º. A primeira convocação deverá ser realizada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, à data da realização da assembleia geral, e, em caso de não instalação da assembleia, será realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias da após a data da segunda convocação.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo 9º, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das S.A.

Parágrafo 4º. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos que não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações que todos os acionistas (e não apenas os presentes), de forma unânime, concordem em incluir na ordem do dia da respectiva assembleia.

Artigo 10. Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando documento de identidade, sendo que a propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas” da Companhia. O acionista poderá ainda ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do artigo 126 da Lei das S.A.

Parágrafo único. Os originais dos documentos referidos neste Artigo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 11. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado por ele ou, na falta de indicação, por qualquer outra pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

Artigo 12. As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 13. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, dependerão do voto afirmativo de acionistas representando a maioria dos presentes, não computados os votos em branco.

Artigo 14. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão de competência da Assembleia Geral as seguintes matérias:

- (a) alteração do estatuto social;
- (b) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (c) aumento de capital da Companhia, exceto nos casos de capital autorizado;
- (d) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (e) suspender o exercício dos direitos de acionistas;
- (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (g) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- (h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas; e
- (i) declaração ou pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou quaisquer outros atos ou eventos análogos que venham a substituir estas hipóteses na Lei Aplicável;

Parágrafo único. A orientação de voto da Companhia em assembleias gerais ou reuniões de sócios de controladas que tenham por objeto qualquer das matérias listadas no Artigo 14 estarão sujeitas ao mecanismo de aprovação regulados em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com a Lei das S.A., eleitos e destituídos em conformidade com os termos deste Estatuto Social e de acordo com acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 16. A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral, de forma individual ou global. Neste último caso, caberá ao conselho de administração a alocação da remuneração entre os integrantes da administração.

Artigo 17. Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura, pelo administrador empossado, de termo de posse lavrado em livro próprio, independentemente da prestação de caução.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos em conformidade com acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, os quais deverão ser qualificados e capazes para o pleno exercício de suas atribuições, sendo que a cada conselheiro será atribuído 1 (voto) para as deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 19. As matérias deliberadas pelo Conselho de Administração serão aprovadas por decisão da maioria de seus membros.

Artigo 20. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestralmente, no horário e no local determinados pelo Conselho de Administração, permitida a reunião por meios digitais, desde que assim determinado pelo Presidente do Conselho de Administração para a respectiva reunião. O Conselho de Administração também se reunirá de forma extraordinária sempre que qualquer matéria de competência do Conselho de Administração tiver que ser discutida.

Artigo 21. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões do Conselho de Administração. O edital de convocação deverá ser entregue pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de recebimento, por iniciativa própria ou mediante solicitação por escrito de qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. O edital de convocação especificará o local, a data e o horário da

reunião e informará a ordem do dia detalhada, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos (tais como “assuntos gerais da Companhia”, “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”), e anexará toda e qualquer proposta de deliberação, assim como documento preparado pela Companhia que fundamente ou seja necessário para que a respectiva deliberação seja tomada.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades referentes à convocação de reuniões do Conselho de Administração previstas neste Artigo 21, será regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Desde que haja concordância da totalidade dos demais membros do Conselho de Administração, qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá **(a)** anteriormente à reunião, propor ao Presidente matérias para serem adicionadas à ordem do dia de uma reunião do Conselho de Administração; e/ou **(b)** propor aos membros do Conselho de Administração, no momento da reunião, matérias para serem adicionadas à ordem do dia de uma reunião do Conselho de Administração.

Artigo 22. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração que: **(a)** nomear qualquer outro membro do Conselho de Administração como seu procurador para votar em tal reunião específica, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência à data de sua realização; **(b)** enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou **(c)** participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, observado o disposto no Artigo 20.

Artigo 23. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos, salvo disposição diversa em acordo de acionistas da Companhia; em qualquer hipótese, com a presença de qualquer número de membros em segunda convocação. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração indicado por ele ou, na falta de indicação, por membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

Artigo 24. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei e em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger, destituir e substituir os diretores estatutários da Companhia;

- (c) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- (d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (e) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (f) contratar e destituir auditor independente pela Companhia;
- (g) aumento de capital dentro do limite do capital autorizado; e
- (h) deliberar sobre o exercício de opções de compra ou opções de venda outorgadas em favor da Companhia, devendo orientar a Diretoria a praticar os atos necessários para a consumação das opções.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 25. A administração executiva da Companhia cabe à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei, no neste Estatuto Social e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste Artigo 25, cabe à Diretoria a representação da Companhia conforme esse Estatuto Social e a legislação vigente, e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Parágrafo 2º. A representação da Companhia se dará: **(a)** por 2 (dois) diretores em conjunto; ou **(b)** por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais.

Parágrafo 3º. Os procuradores da Companhia, serão constituídos, necessariamente, mediante instrumentos de mandato outorgados por 2 (dois) diretores, devendo conter a descrição dos poderes específicos de representação e cujo prazo de validade não exceda 1 (um) ano, com a exceção dos mandatos para fins judiciais (*ad judicium*), que poderão ser outorgados pelo tempo de duração dos processos, salvo revogação expressa.

Artigo 26. O mandato de cada membro da Diretoria da Companhia e de suas controladas é de 2 (dois) anos, unificado, sendo permitida a reeleição. O diretor é investido no seu cargo mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria permanecerão em seu cargo até a posse de seu substituto, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

Artigo 27. No caso de ausência ou impedimento temporário de um membro, o Conselho de Administração indicará o substituto de tal diretor temporariamente ausente.

Parágrafo único. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 28. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a alienação de bens, prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

Artigo 29. A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer dos diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes.

CAPÍTULO V *CONSELHO FISCAL*

Artigo 30. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, é composto de 3 (três) membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI *EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS*

Artigo 31. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Companhia deverá ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM, exceto se dispensado na regulamentação vigente.

Artigo 32. Observado o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; **(b)** aquilo que for destinado pela Assembleia Geral, se assim entender conveniente por ocasião da respectiva deliberação, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do art. 195 da Lei das S.A.; e **(c)** o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, que será de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo único. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições contidas nos itens do Artigo 32, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração.

Artigo 33. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Artigo 34. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

Parágrafo 2º. Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 35. A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII

REEMBOLSO

Artigo 36. Em caso de exercício de direito de recesso por um acionista minoritário, o valor do reembolso será igual ao valor do patrimônio líquido das ações do acionista dissidente apurado de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 37. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de suas disposições sobre conflitos de leis.

Artigo 38. A Companhia, seus acionistas, seus Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas da Companhia (“**Disputa**”), por meio de arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CAM-CCBC**”), a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do CAM-CCBC (“**Regulamento**”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

Parágrafo 1º. A arbitragem será conduzida por três árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao CAM-CCBC nomear todos os membros do Tribunal Arbitral, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros do CAM-CCBC.

Parágrafo 2º. A arbitragem será conduzida na sede da Companhia, local em que será proferida a sentença arbitral e será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável, sendo vedado julgamento por equidade.

Parágrafo 3º. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida

pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Parágrafo 4º. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Parágrafo 5º. As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de **(a)** exigir judicialmente o pagamento de valores líquidos e certos que possam ser cobrados pela via de execução judicial independentemente de um prévio processo de conhecimento; **(b)** executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral final; **(c)** assegurar a instituição da arbitragem; **(d)** receber e decidir sobre matérias que não possam ser resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96; e/ou **(e)** obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 6º. As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que **(a)** o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; **(b)** a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; **(c)** essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas Afiliadas; ou **(d)** a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo 7º. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá ao CAM-CCBC consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que **(a)** os procedimentos envolvam as mesmas partes; **(b)** existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e **(c)** a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A

competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Parágrafo 8º. Todos os acionistas vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

CAPÍTULO X *ACORDO DE ACIONISTAS*

Artigo 39. Deverão ser observadas pelos acionistas, pelos administradores e pela Companhia as disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de praticar quaisquer atos, e o presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverá abster-se de computar votos contrários aos termos de referidos acordos de acionistas, nos termos da lei.

CAPÍTULO XI *DISPOSIÇÕES GERAIS*

Artigo 40. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 41. A Companhia deverá disponibilizar aos acionistas informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver.

* * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7BF25A6B-A1C6-4273-B006-978EDF72451C
 Assunto: Complete com o Docusign: PJUS - AGE - Redução de Capital.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 15 Assinaturas: 7
 Certificar páginas: 6 Rubrica: 0
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído
 Remetente do envelope:
 Vidigal Neto Advogados
 Professor Artur Ramos
 São Paulo, SP 01454001
 rh@vidigalneto.com.br
 Endereço IP: 189.56.113.194

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Vidigal Neto Advogados Local: DocuSign
 14/10/2025 06:59:15 rh@vidigalneto.com.br

Eventos do signatário

Fernando Albuquerque Kalil
 fernando.kalil@pjus.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 E0D09080DF324AF...

Registro de hora e data

Enviado: 14/10/2025 07:35:02
 Visualizado: 14/10/2025 08:12:45
 Assinado: 14/10/2025 08:14:02

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 186.248.225.226

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Filipe Oliva de Mattos
 filipe.mattos@xpasset.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 A496E16784AA41E...

Enviado: 14/10/2025 07:35:00
 Reenviado: 14/10/2025 11:47:08
 Visualizado: 14/10/2025 11:47:40
 Assinado: 14/10/2025 11:48:23

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 24.239.168.208

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/04/2021 15:45:52
 ID: 09154725-b473-4b09-8130-de9b2bad260e

Frederico Penido de Alvarenga
 frederico.penido@pjus.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

 2410E2B651E345E...

Enviado: 14/10/2025 07:35:00
 Visualizado: 14/10/2025 08:47:17
 Assinado: 14/10/2025 08:47:51

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.233.204.158
 Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Maria Alice Pierry Amorosino
 maria.amorosino@xpi.com.br
 Procurador
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 9FA1893730FC4F1...

Enviado: 14/10/2025 07:35:01
 Visualizado: 14/10/2025 08:57:06
 Assinado: 14/10/2025 08:57:25

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 24.239.168.208

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Brenno Allaim De Sousa brenno.sousa@xpasset.com.br Analista Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign</p>	Copiado	<p>Enviado: 14/10/2025 07:35:02 Visualizado: 14/10/2025 07:35:38</p>
<p>Camylla Reico Horie camylla.horie@xpasset.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign</p>	Copiado	<p>Enviado: 14/10/2025 07:35:02</p>
<p>Claudio D.D. Gomez cgomez@vidigalneto.com.br Sócio Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign</p>	Copiado	<p>Enviado: 14/10/2025 07:35:03 Visualizado: 14/10/2025 08:45:08</p>
<p>Enzo Frazão Henriques Nicoleti enicoleti@vidigalneto.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign</p>	Copiado	<p>Enviado: 14/10/2025 07:35:03</p>
<p>Gabriella Marti gabriella.marti@xpi.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign</p>	Copiado	<p>Enviado: 14/10/2025 07:35:04 Visualizado: 14/10/2025 07:48:29</p>
<p>Larissa de Freitas Tafner ltafner@vidigalneto.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign</p>	Copiado	<p>Enviado: 14/10/2025 07:35:05</p>
<p>Luisa Dias Korn lkorn@vidigalneto.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign</p>	Copiado	<p>Enviado: 14/10/2025 07:35:05</p>
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/10/2025 07:35:05
Entrega certificada	Segurança verificada	14/10/2025 08:57:06
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/10/2025 08:57:25
Concluído	Segurança verificada	14/10/2025 11:48:23

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Vidigal Neto Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Vidigal Neto Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rh@vidigalneto.com.br

To advise Vidigal Neto Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rh@vidigalneto.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Vidigal Neto Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rh@vidigalneto.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Vidigal Neto Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rh@vidigalneto.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Vidigal Neto Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Vidigal Neto Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Vidigal Neto Sociedade de Advogados.